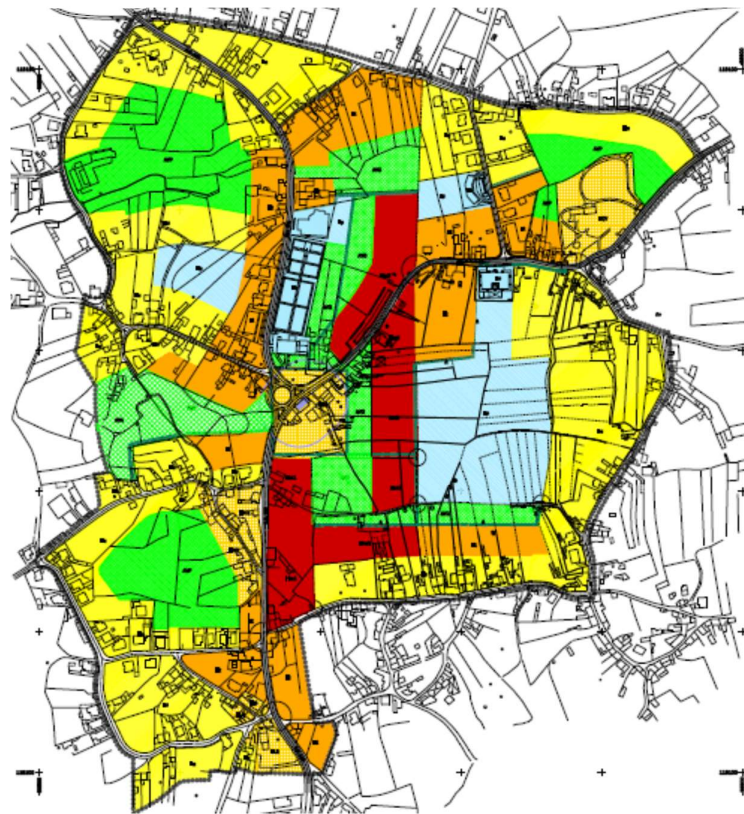


ESTARREJA
MUNICÍPIO

PUCS

Plano de Urbanização do Centro de Salreu

1.^a Alteração Regulamentar – Adequação ao R.E.R.A.E



PROPOSTA

NOVEMBRO /2017



INTRODUÇÃO

Dando sequência à posição/decisão assumida pelo Município, em sede das Conferências Decisórias realizadas nas instalações da DRAP-Centro, a 23 de junho e a 03 de agosto de 2016, para efeitos de emissão de deliberação final sobre 2 pedidos de regularização de atividades pecuárias que recaem na área de incidência territorial do Plano de Urbanização do Centro de Salreu (PUCS), com cujas normas estas 2 atividades se encontravam em desconformidade, pretende-se com a proposta de redação infra descrita, e em conformidade com o disposto nos artigos 12.º do Decreto – Lei n.º 165/2014 de 05/11, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19/07 (Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas – RERAE), promover uma alteração regulamentar ao PUCS, que passe pela introdução de “... **uma norma de excecionalidade, por forma a permitir a regularização de atividades pecuárias (instalações e edifícios complementares) em situações similares e que não se enquadrem nas disposições do artigo 11.º do regulamento do PUCS”**.

Com a presente proposta de adequação regulamentar que consistirá na introdução de 2 novos normativos no Artigo 11.º (Casos Especiais) do regulamento do PUCS (que assumirão os números 2 e 3), bem como, na manutenção do seu artigo único (que passará a ser o n.º 1), permitir-se-á assim, “... **debelar as inconformidades que impedem a regularização das atividades económicas**“. (Termos de Referência e Oportunidade – Objetivos, Julho/2017)

PROPOSTA

Artigo 1º

1ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização do Centro de Salreu

O Artigo 11º do Regulamento do Plano de Urbanização do Centro de Salreu, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11º

[...]

1 – [Anterior artigo único]



2 – São ainda consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades pecuárias abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1º do Decreto – Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterada pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito da conferência decisória prevista no n.º 1 do art.º 9.º do mesmo diploma legal;

3 – O licenciamento das atividades pecuárias e a legalização urbanística das edificações e outras operações urbanísticas previstas no número anterior, devem atender aos termos e condições exatas exaradas nas atas das respetivas conferências decisórias, bem como, aos pareceres das entidades que se pronunciaram sobre o pedido de regularização e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em Vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

